PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 881/94

PUBLICADO(A) NO JORNAL Paraná Centro Nº 85, Pág 18 Edição de 14/a 20/10/94

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 762/91, DE 23-9-91, BEM COMO O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, PASSAM A REGER-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE LEI.

ART. 2º - O PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SERÁ ORGANIZADO MEDIANTE RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA DESTA LEI, PUBLICADA NA IMPRENSA LOCAL.

§ 1º - A CANDIDATURA É INDIVIDUAL E SEM VINCULAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO E O PRAZO PARA REGISTRO DA CANDIDATURA SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS, ANTES DA ESCOLHA.

§ 2º - SOMENTE PODERÃO CONCORRER AO CONSELHO TUTELAR OS CANDIDATOS QUE PREENCHEREM, ATÉ O MOMENTO DAS INSCRIÇÕES, OS SEGUINTES REQUISITOS:

I - RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;

II - IDADE SUPERIOR A 21 ANOS;

III - RESIDIR NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ HÁ MAIS DE 2 ANOS;

IV - ESTAR EM GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS;

V - POSSUIR COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DEFESA OU ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE HÁ MAIS DE 2 ANOS.

§ 3º - A EXPERIÊNCIA DE QUE TRATA O INCISO V, DESTE ARTIGO, DEVERÁ SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE "CURRICULUM VITAE" DOCUMENTADO.

ART. 3º - OS 5 (CINCO) PRIMEIROS MAIS VOTADOS SERÃO CONSIDERADOS ESCOLHIDOS, FICANDO OS DEMAIS, PELA ORDEM DE VOTAÇÃO, COMO SUPLENTES.

§ 1º - HAVENDO EMPATE NA VOTAÇÃO, SERÁ ESCOLHIDO O QUE COMPROVAR MAIOR EXPERIÊNCIA NA ÁREA.

§ 2º - OCORRENDO VACÂNCIA DO CARGO, ASSUMIRÁ O SUPLENTE QUE HOUVER OBTIDO O MAIOR NÚMERO DE VOTOS.

...

ART. 4º - OS CONSELHEIROS SERÃO ESCOLHIDOS PELA COMUNIDADE, ATRAVÉS DE UM COLÉGIO DE REPRESENTANTES, EM PROCESSO REALIZADO SOB A RESPONSABILIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

§ 1º - O COLÉGIO DE REPRESENTANTES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ ASSIM CONSTITUÍDO:

- PREFEITO MUNICIPAL.
- JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
- TODOS OS PROMOTORES DA COMARCA.
- MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EFETIVOS E SUPLENTES.
- REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, CADASTRADAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IVAIPORÃ, EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO HÁ PELO MENOS 1 (UM) ANO ANTES DA ESCOLHA.
- 1 (UM) REPRESENTANTE DE CADA CLUBE DE SERVIÇO - ROTARY CLUB E LIONS CLUB - EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO.
- 1 (UM) REPRESENTANTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E 1 (UM) REPRESENTANTE DE ESCOLAS PARTICULARES.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IVAIPORÃ.
- 1 (UM) REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA E 1 (UM) REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.
- 1 (UM) REPRESENTANTE DOS SINDICATOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO.
- 1 (UM) REPRESENTANTE DE CADA ENTIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO.
- 1 (UM) REPRESENTANTE DAS LOJAS MAÇÔNICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO.
- DELEGADO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO.
- COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR.
- REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS CIVIS.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS FARMACÊUTICOS E BIOQUÍMICOS.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS.

...

§ 2º - A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PELO COLÉGIO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE, SERÁ SEMPRE REALIZADA ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO, COM A PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS IMEDIATAMENTE APÓS A APURAÇÃO DO RESULTADO.

§ 3º - A POSSE DOS ESCOLHIDOS FAR-SE-Á PELO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO DIA 12 DE OUTUBRO.

§ 4º - EXCEPCIONALMENTE, A PRIMEIRA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, BEM COMO A POSSE DOS MESMOS, ACONTECERÃO DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 4º - A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO SERÁ EXERCIDA INFORMALMENTE, SALVO EM REUNIÕES REGIMENTAIS, E EM CARÁTER DE PLANTÃO PERMANENTE, SEM PREJUÍZO DE ATENDIMENTO NORMAL ATRAVÉS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM HORÁRIO COINCIDENTE COM O DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 5º - A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, QUANDO EM EFETIVO EXERCÍCIO, CORRESPONDERÁ A ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO AO NÍVEL SALARIAL MAIS ELEVADO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

ART. 6º - O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR CONSTITUI SERVIÇO RELEVANTE E ESTABELECE PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE, MAS NÃO ATRIBUI AO CONSELHEIRO A CONDIÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SENDO O ESCOLHIDO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SER-LHE-Á FACULTADO OPTAR PELOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE SEU CARGO, VEDADA A ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÕES.

ART. 7º - PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO QUE:

I - FOR CONDENADO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, PELA PRÁTICA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO, ASSIM COMO ABUSO DE SUAS FUNÇÕES EM DETRIMENTO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

II - NÃO DESEMPENHAR A CONTENTO AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS AO CONSELHEIRO.

§ 1º - VERIFICADA A HIPÓTESE PREVISTA NESTE ARTIGO, O C.M.D.C.A. DECLARARÁ VAGO O POSTO DE CONSELHEIRO, DANDO POSSE IMEDIATA AO SUPLENTE.

§ 2º - A PERDA DO MANDATO SERÁ DECRETADA PELA CÂMARA DE VEREADORES, MEDIANTE PROVOCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO PRÓPRIO CONSELHO OU DE QUALQUER CIDADÃO, ASSEGURADA AMPLA DEFESA.

...

ART. 8º - SÃO IMPEDIDOS DE SERVIREM, NO MESMO CONSELHO, MARIDO E MULHER, ASCENDENTES E DESCENDENTES, SOGRO E GENRO OU NORA, IRMÃOS, CUNHADOS DURANTE O CUNHADIO, TIO E SOBRINHO, PADRASTO E MADRASTA E ENTEADO.

ART. 9º - FICAM REVOGADAS A LEI Nº 783/92, DE 26-6-92, E AS SEÇÕES III, IV, V E VI DO CAPÍTULO IV DA LEI Nº 762/91, DE 23-9-91.

ART. 10 - REVOGADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL